



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Processo administrativo eletrônico nº 1.947/2026

Solicitação nº 382/2026

Demandante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Contratação de apresentação musical da cantora Shana Muller no 46º Rodeio Nacional de Campo Bom – Edição 2026, a ser realizada no Parque do Trabalhador, em Campo Bom, no dia 04/03/2026, em conformidade com as disposições do art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARECER JURÍDICO 84/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA SHANA G. MULLER PRODUCOES LTDA, PARA APRESENTAÇÃO DA CANTORA SHANA MULLER, NO DIA 04/03/2026, EM CAMPO BOM/RS. PARECER JURÍDICO EMITIDO EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 53, § 4º, DA LEI N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I - Da solicitação e objeto

Cuida-se da análise da legalidade da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa SHANA G. MULLER PRODUCOES LTDA, para apresentação musical da cantora Shana Muller no 46º Rodeio Nacional de Campo Bom – Edição 2026, a ser realizada no Parque do Trabalhador, em Campo Bom, no dia 04/03/2026, conforme descritivo aderido ao termo de referência, estudo técnico preliminar e seus respectivos anexos.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, cuja reserva orçamentária está juntada aos autos sob o código de Solicitação de Compras nº 382/2026, dotação nº 06.05.2.105.3.3.90.39.99.99.00.00 (1242/2026) (*Despacho 3*).

É o relatório. Passa-se à análise.

II – Preliminarmente

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AVENIDA INDEPENDÊNCIA, Nº 800, CENTRO, CAMPO BOM - RS

WWW.CAMPOBOM.RS.GOV.BR

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Luis Giroto Battiola.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 805F-BA93-251B-C498.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Luis Giroto Battiola.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 805F-BA93-251B-C498.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

A presente manifestação jurídica tem por finalidade precípua prestar assessoria à autoridade competente no tocante ao controle prévio de legalidade do procedimento, em estrita observância ao disposto no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Cumpre salientar que não há imposição legal para a fiscalização posterior do cumprimento das recomendações emitidas por esta unidade jurídico-consultiva. Não obstante, na hipótese de o administrador optar por dissentir das orientações deste Órgão Consultivo, impõe-se a apresentação da devida justificativa nos autos do processo.

É imperioso destacar que o escopo desta análise se restringe, unicamente, aos aspectos estritamente jurídicos do procedimento. As questões de natureza eminentemente técnica, tais como o detalhamento do objeto da contratação, suas características intrínsecas, requisitos e especificações, encontram-se excluídas do presente exame, por serem de competência privativa dos setores técnicos da Administração. Adota-se, como premissa basilar, que a autoridade competente detém o conhecimento técnico indispensável para a adequada conformidade da contratação às necessidades da Administração.

Outrossim, o presente exame não se estende à avaliação da conveniência, oportunidade ou (des)necessidade do objeto em apreço.

Por fim, eventuais observações de cunho técnico são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Estabelecidas estas delimitações de escopo, procede-se, a partir deste ponto, à análise rigorosamente jurídica do caso em tela.

III – Do mérito

Conforme se verifica do expediente, foram anexados os seguintes documentos:

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AVENIDA INDEPENDÊNCIA, Nº 800, CENTRO, CAMPO BOM - RS

[WWW.CAMPOBOM.RS.GOV.BR](http://www.camposbom.rs.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Luis Giroto Battiola.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 805F-BA93-251B-C498.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Luis Giroto Battiola.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 805F-BA93-251B-C498.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

1. Documento de formalização de demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
2. Proposta Comercial/Orçamento;
3. Estimativa de despesa;
4. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (Solicitação de Compras nº 378/2026, datada de 10/02/2026 - Dotação n.º06.05.2.105.3.3.90.39.99.99.00.00 (1242/2026) - *Despacho 2*);
5. Comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
6. Declaração de exclusividade de representação do artista;
7. Razão da escolha da contratada;
8. Justificativa de preço;
9. Notas fiscais relativas à prestação de serviços anteriormente realizadas; e
10. Autorização da autoridade competente (10/02/2026 - assinatura digital).

Da hipótese de contratação direta - Inexigibilidade de licitação - Art. 74, II, Lei nº14.133/2021

Como regra geral, observado o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a administração pública deve realizar processo de licitação para efetuar suas contratações, entretanto, para alguns casos excepcionais, há possibilidade de contratação direta, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133/21, respectivamente casos de dispensa e inexigibilidade da licitação.

O caso em análise vem a esta Procuradoria para manifestação acerca da possibilidade de tal contratação por inexigibilidade, prevista no artigo 74, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21.

Neste sentido, o artigo supracitado traz a seguinte redação:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição,
em especial nos casos de:
(...)”*



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

No que tange a possibilidade de aquisição direta por inexigibilidade de licitação, verifica-se que é plenamente viável, no presente caso, visto que se trata de artista reconhecido pela opinião pública e consagrado pela crítica especializada, conforme se verifica pelos documentos juntados ao processo administrativo, especialmente o juntado no **Evento Inicial - RELEASE_SHANA_1_.pdf, pping_Shana_Muller.pdf e 01_PORTFOLIO_COMPLETO.pdf**, que demonstra que a artista Shana Muller:

- (i.) Lançou 6 álbuns, alguns premiados com os prêmios açorianos de música e Petrobras Cultural ;
- (ii.) É cantora, jornalista, palestrante e apresentadora;
- (iii.) Foi mencionada em matérias de diferentes veículos de informação;
- (iv.) Participou de projetos com orquestras como a OSPA e a Orquestra da Ulbra; e
- (v.) Foi a primeira mulher a apresentar o tradicional programa Galpão Crioulo, da RBSTV, onde permaneceu por 10 anos.

Ainda, a Alteração e Consolidação do Contrato Social n.º03 da sociedade empresária indica que a próprio artista é a único sócio (**Evento Inicial - Alteracao_03_consolidada.pdf**).

Nesse sentido, ainda, destaca-se a justificativa da necessidade da contratação que consta no Termo de Referência apresentado pela Secretaria de Educação e Cultura:

“[...] Shana é considerada a cantora revelação da música regional gaúcha e faz parte da nova geração de músicos do Rio Grande do Sul. Shana Müller atuou em outros países, como Uruguai e Argentina, em festivais de folclore, dividindo o palco com nomes como Luiz Carlos Borges e Yamandu Costa por diversas vezes. A participação de Schana Muller na programação do 46º Rodeio Nacional de Campo Bom –



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Edição 2026 assegura a realização de espetáculo compatível com a magnitude do evento, contribuindo de forma efetiva para a valorização, preservação e difusão da música tradicionalista gaúcha. A apresentação atende às expectativas do público participante e reforça as políticas públicas culturais do Município, especialmente aquelas voltadas à promoção e ao fortalecimento da identidade cultural regional. Dessa forma, resta evidenciada a necessidade e a pertinência da contratação da referida banda, cujos serviços integram a programação cultural do evento e são fundamentais para o seu êxito, impacto positivo e alcance junto à comunidade local e regional, proporcionando à população um momento de celebração marcante, pautado pela valorização da cultura tradicionalista e da convivência comunitária. [...]”.

Pelo exposto, não se verifica haver viabilidade de competição, tornando a regra de firmar contratos por intermédio de licitação inexigível ante ao caso concreto.

Outrossim, a Lei nº 14.133/21 normatizou o procedimento a ser dotado para fins de instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, indicando a documentação que deve acompanhar o expediente administrativo, qual seja:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AVENIDA INDEPENDÊNCIA, Nº 800, CENTRO, CAMPO BOM - RS

[WWW.CAMPOBOM.RS.GOV.BR](http://www.camposbom.rs.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Luis Giroto Battiola.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 805F-BA93-251B-C498.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Luis Giroto Battiola.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 805F-BA93-251B-C498.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

VII- justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente”.

Documentos necessários ao planejamento da contratação

No presente caso, verifica-se que o processo foi devidamente autuado com a documentação de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133/21.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) Pesquisa de Preços; e
- d) termo de referência.

O Decreto Municipal n.º 7.727, de 15 de abril de 2025, regulamentando a legislação federal, dispõe sobre a elaboração dos documentos da fase preparatória da licitação e da contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da administração pública do município de campo bom, de acordo com a lei federal nº 14.133/2021: Documento de Formalização da Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP; e Termo de Referência – TR.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados à Solicitação de compra direta.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

O conteúdo do Documento de Formalização de Demanda é preceituado no supra referido Decreto Municipal da seguinte forma:

Art. 7º. Deverão ser registrados no Documento de Formalização da Demanda os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - Informações gerais:

- a) data prevista para conclusão do processo;
- b) descrição sucinta do objeto;
- c) grau de prioridade da compra ou da contratação;
- d) local de entrega ou da prestação dos serviços.

II - Justificativa da necessidade da contratação:

- a) descrever a necessidade da compra ou da contratação, evidenciando o problema e a real necessidade;
- b) descrever o que se almeja alcançar com a contratação;
- c) indicar as quantidades a serem adquiridas, justificando a necessidade.

III - Informações acerca da disponibilidade orçamentária:

IV - Indicação de outras contratações interdependentes ou vinculadas:

- a) indicar se há vinculação ou dependência com objeto de outro documento de formalização da demanda.

V - Indicação da modalidade de licitação:

- a) indicar a modalidade de licitação ou dispensa de licitação.

Da análise do Documento de Formalização da Demanda anexo, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 7º n.º 7.727, de 15 de abril de 2025, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área/setor requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) e o Decreto Municipal nº 7727/2025 estabelecem que a Administração deverá, como regra, elaborar estudo técnico preliminar da contratação.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência.

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 8º, do Decreto Municipal nº 7727/2025, quando for o caso. Destaque-se, em especial, que o preceito referido estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

Art. 8º. O Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração Municipal;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
 - a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; e
 - b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AVENIDA INDEPENDÊNCIA, Nº 800, CENTRO, CAMPO BOM - RS

[WWW.CAMPOBOM.RS.GOV.BR](http://www.camposbom.rs.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Luis Giroto Battiola.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 805F-BA93-251B-C498.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Luis Giroto Battiola.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 805F-BA93-251B-C498.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 2º. A análise a que se refere o § 1º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§ 3º. Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do caput deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Municipal.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar à Solicitação de Compra Direta.

Percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pelo Decreto Municipal nº 7727/2025, exceto a indicação de duração do espetáculo/show.

Termo de Referência

O inciso III, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 7727, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que, a partir do ETP, se elaborado (Art. 6º, Decreto Municipal nº 7727/2025), deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos (Art. 11, Decreto Municipal nº 7727/2025):

Art. 11. Deverão ser registrados no Termo de Referência os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AVENIDA INDEPENDÊNCIA, Nº 800, CENTRO, CAMPO BOM - RS

[WWW.CAMPOBOM.RS.GOV.BR](http://www.camposbom.rs.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Luis Giroto Battiola.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 805F-BA93-251B-C498.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Luis Giroto Battiola.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 805F-BA93-251B-C498.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços; e

XI - fundamentação e descrição da contratação que consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em geral, as exigências contidas nos normativos acima citados, devendo refletir a ressalva indicada acima para o Estudo Técnico Preliminar.

Da pesquisa de preços

O artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe sobre os procedimentos para definição de valores e preços nos autos de contratações diretas e procedimentos licitatórios.

No caso, tratando-se de contratação direta - inexigibilidade - aplica-se o preceito do §4º, artigo 23, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nesse sentido, objetivando a comprovação de que o valor da contratação direta em análise é compatível com os valores praticados pelo mercado e em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, pelo mesmo fornecedor, a Administração acostou aos autos Notas Fiscais emitidas pela empresa relacionadas à apresentações artísticas da artista Shana Muller.

A correspondência de valores pode ser justificada em razão de atualização e correção monetária e novo exercício fiscal.

Por fim, verifica-se que a Proposta Comercial da produtora possui identificação dos custos do cachê artístico, alimentação, transporte e equipamentos, em cumprimento ao artigo 94, §2º, Lei n.º14.133/2021:

Valor do Show: R\$ 17.500,00
Cachê do artista: R\$ 5.000,00
Cachê dos músicos ou da banda: R\$ 4.100,00
Cachê produtora: R\$ 400,00
Cachê técnico + rodie: R\$ 1.500,00
Custo transporte: R\$ 1.475,00
Custo alimentação e bebidas equipe: R\$ 1.000,00
Impostos: R\$ 4.025,00

Cumpre-se registrar que a melhor interpretação do §4º, artigo 23, da Lei nº 14.133/21, deve levar em conta as atualizações de preços, as mudanças de mercado e, especialmente, a análise da razoabilidade (art. 5º, *caput*, Lei n.º 14.133/2021).

Demonstrado, portanto, que o preço está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza por meio de Notas Fiscais.

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AVENIDA INDEPENDÊNCIA, Nº 800, CENTRO, CAMPO BOM - RS

[WWW.CAMPOBOM.RS.GOV.BR](http://www.camposbom.rs.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Luis Giroto Battiola.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 805F-BA93-251B-C498.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Luis Giroto Battiola.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 805F-BA93-251B-C498.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

IV - Ressalvas

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais e a documentação comprobatória exigida, pode-se afirmar, que dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, **não há qualquer óbice quanto à pretensão, não subsistindo impedimento para a realização da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, desde que a unidade requisitante indique no Termo de Referência, fazendo os respectivos espelhamentos, a duração do espetáculo/show**, sendo plenamente aplicável tal enquadramento legal ao caso em exame.

V- Conclusão

Diante do exposto, estando presentes os pressupostos legais e partindo da veracidade ideológica dos documentos trazidos à análise, a Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **POSSIBILIDADE** da contratação da empresa SHANA G. MULLER PRODUÇÕES LTDA, para apresentação musical da cantora Shana Muller no 46º Rodeio Nacional de Campo Bom – Edição 2026, a ser realizada no Parque do Trabalhador, em Campo Bom, no dia 04/03/2026, não verificando óbice legal pela contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21, **desde que observada a ressalva apontada no item IV do presente Parecer Jurídico.**

É o parecer, assinado digitalmente.

À consideração superior.

Campo Bom/RS, 12 de fevereiro de 2026.

Assinatura Digital
Fernando Luis Giroto Battirola
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 135.966

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/805F-BA93-251B-C498> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 805F-BA93-251B-C498



Hash do Documento

92C6FF669A3BE32E8F60823E15C11FFF0D9549D6EB6DFEF7921BB35DBCFA62

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/02/2026 é(são) :

☒ Fernando Luis Giroto Battirola (Signatário) - em 12/02/2026 20:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -29.681384985014574 Longitude: -51.05824998573409 Accuracy: 37.72464875195869

IP: 172.16.4.13

AC: AC OAB G3

